

RESOLUÇÃO Nº 52/09/2024 CMS/SS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 316ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 22 de agosto de 2024; no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9698 de julho de 2015 e com fundamento da Resolução nº 50.08.2024 – CMS/SS

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a Composição e o Regulamento Eleitoral do Comitê Técnico de Saúde da População Negra de Santo André mandato 2024-2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

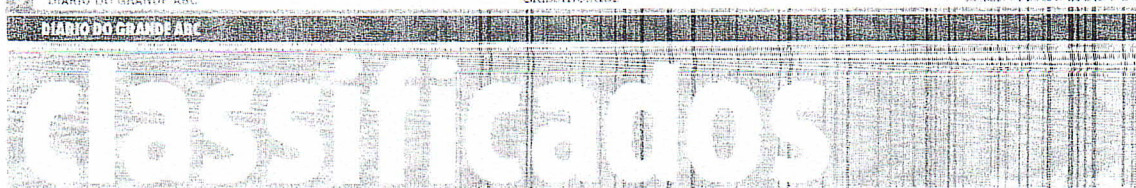
Santo André, 18 de setembro de 2024.

AGUINALDO TEIXEIRA

PRESIDENTE DO CMS



21/09/2024



PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DIÁRIO DO GRANDE ABC, 21/09/2024, p. 10. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, incluindo a limpeza, pintura, reparos e conservação de edificações, obras de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização, iluminação pública, paisagismo, manutenção de áreas verdes, entre outros. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santo André e no Diário do Grande ABC.

1. OBJETIVO: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, incluindo a limpeza, pintura, reparos e conservação de edificações, obras de infraestrutura, mobiliário urbano, sinalização, iluminação pública, paisagismo, manutenção de áreas verdes, entre outros.

2. ABRANGÊNCIA: Os serviços a serem executados serão de natureza geral, abrangendo todo o território municipal de Santo André, com exceção das áreas de responsabilidade de outros órgãos municipais.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: A seleção será realizada com base no critério de menor preço, observadas as condições técnicas e financeiras estabelecidas no Edital.

4. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Administração.

5. GARANTIA: O licitante vencedor deverá apresentar garantia financeira no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sob a forma de depósito em nome do Município de Santo André.

6. FORMULAÇÃO DE PREÇOS: Os preços serão formulados em reais, com base no valor de mercado, e deverão ser apresentados em planilha de preços anexa ao Edital.

7. PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de execução dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes de entrega.

8. REQUISITOS: O licitante vencedor deverá cumprir todos os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no Edital, incluindo a apresentação de documentação comprobatória de qualificação técnica e financeira.

9. CONTRATO: O contrato será elaborado com base no Edital e assinado pelo representante legal do Município de Santo André e pelo representante legal da empresa vencedora.

10. ENCARGOS: O licitante vencedor será responsável por todos os encargos legais e tributários decorrentes da execução dos serviços.

11. RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido de pleno direito em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

12. FISCALIZAÇÃO: A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

13. ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será realizada pelo Presidente do Conselho Municipal de Administração, com base no resultado da licitação.

14. HOMOLOGAÇÃO: A homologação será realizada pelo Prefeito Municipal, com base no resultado da licitação.

15. PUBLICAÇÃO: O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial do Município de Santo André e no Diário do Grande ABC.

16. RECURSO: O licitante que não foi selecionado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da licitação.

17. ENCARGOS DE PUBLICAÇÃO: Os encargos de publicação deste Edital são de responsabilidade do Município de Santo André.

18. OUTROS: Não se aplicam as disposições do Edital a licitações de caráter excepcional, previstas em legislação específica.

19. LEGISLAÇÃO: O presente Edital está de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

20. ASSINATURA: O Edital foi elaborado e assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Administração, em 19/09/2024.

21. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

22. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

23. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

24. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

25. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

26. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

27. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

28. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

29. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

30. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

31. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

32. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

33. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

34. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

35. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

36. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

37. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

38. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

39. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

40. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

41. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

42. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

43. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

44. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

45. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

46. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

47. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

48. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

49. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

50. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

51. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

52. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

53. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

54. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

55. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

56. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

57. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

58. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

59. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

60. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

61. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

62. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

63. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

64. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

65. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

66. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

67. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

68. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

69. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

70. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

71. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

72. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

73. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

74. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

75. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

76. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

77. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

78. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

79. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

80. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

81. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

82. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

83. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

84. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

85. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

86. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

87. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

88. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

89. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

90. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

91. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

92. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

93. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

94. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

95. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

96. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

97. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

98. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

99. CANCELAMENTO: O Edital poderá ser cancelado de pleno direito em caso de não realização da licitação.

100. VALIDADE: O Edital terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

SECRETARIA DE SAÚDE- RESOLUÇÃO Nº 52/09/2024 CMS/SS. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 316ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 22 de agosto de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9698 de julho de 2015 e com fundamento da Resolução nº 49.08.2024 – CMS/SS. RESOLVE: Art. 1º - Tornar público o Regulamento Eleitoral da CISTT-SA Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Santo André e AGUINALDO TEIXEIRA- PRESIDENTE DO CMS. Edital de Regulamento Eleitoral da CISTT'S-SA, Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e CONDIVIS- Conselho da Vigilância em Saúde de Santo André- MANDATO 2022-2024. CAPÍTULO I – DAS UNIDADES OBJETO DE ELEIÇÃO – ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO SA). Art.2º. A Eleição da CISTT'S-SA e CONDIVIS será conduzida pelo Conselho Municipal de Saúde (CONDIVIS), e Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT'S-SA) do Conselho Local da Vigilância em Saúde (CONDIVIS) e da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT'S-SA), instituída pela Resolução Nº 49.08.2024 CMS/SS, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde em sua 316ª Reunião no dia 22 de Agosto de 2024. Art.3º. A CISTT'S-SA (Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Santo André) será composta por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo: I-O COORDENADOR E O COORDENADOR ADJUNTO DA CISTT'S-SA: O Coordenador e o Coordenador Adjunto da CISTT'S-SA são os representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e deliberação do Conselho Municipal de Saúde na 312ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de Abril de 2024, com publicação da Resolução nº 26.04.2024 CMS - SS, a saber: I. Alcides Antonio Vinhas, II. Ivan Gyurkovits. II- SEGMENTO GESTOR: 01(um) representante da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente; 01(um) encarregado técnico do CEREST e seu respectivo suplente; 01(um) representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e seu respectivo suplente. III- SEGMENTO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE: 01(um) representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e seu respectivo suplente; 01(um) representante do Centro de Reabilitação Municipal (CREM- atual CER IV) e seu respectivo suplente; 01 (um) representante do Departamento de Vigilância à Saúde (DVS) e Gerência de Controle de Zoonoses e seu respectivo suplente; 01 (um) representante da Rede de Saúde (Coordenação de Atenção Primária) e seu respectivo suplente; 01 (um) representante dos Sindicatos representantes dos Trabalhadores da Saúde com sede e atuação em Santo André e seu respectivo suplente. IV- SEGMENTO USUÁRIOS: 03 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores (Sociedade Civil) com base no município de Santo André e seus respectivos suplentes; 01 (um) representante das Centrais Sindicais com atuação em Santo André e seu respectivo suplente; 01 (um) representante de Associações e/ou Movimentos de usuários com atuação em Santo André e seu respectivo suplente. Parágrafo 1º. O assento será destinado ao segmento/instituição e não é pessoa física, portanto, na impossibilidade de participação da pessoa indicada, será facultada a substituição com indicação de novo representante, através de ofício da entidade endereçada à Secretaria Executiva do CMS que encaminhará para conhecimento do Pleno do Conselho. Parágrafo 2º. Para o segmento da alínea IV- Segmento de usuário o representante de Associações e Movimentos com sede e atuação em Santo André deverá comprovar a publicação da Resolução nº 26.04.2024 CMS - SS, a saber: I- SEGMENTO GESTOR: 01 (um) Gestor do Departamento de Vigilância à Saúde e seu respectivo suplente; 01 (um) representante do SEMASA (Departamento de Gestão Ambiental) e seu respectivo suplente; 1 (um) representante da CRAISA (Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André) e seu respectivo suplente. II-SEGMENTO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE: 01 (um) funcionário da Gerência de Zoonoses e seu respectivo suplente; 01 (um) funcionário da Vigilância Sanitária (Ambiental, Alimentos, Saúde do Trabalhador e Saúde) e seu respectivo suplente; 01 (um) funcionário da Gerência de Vigilância Epidemiológica seu respectivo suplente. III-SEGMENTO USUÁRIOS: 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e seu respectivo suplente; 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seu respectivo suplente; 01 (um) representante do COMUGESAN (Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental) e seu respectivo suplente; 01 (um) representante da ACISA (Associação Comercial e Indústria de Santo André) e seu respectivo suplente; 01 (um) representante de entidade ligada à Proteção Animal e seu respectivo suplente; 01(um) representante de entidade ligada a CONSEG (Conselho de Segurança) e seu respectivo suplente. Parágrafo único- O assento será destinado ao segmento/instituição e não é pessoa física, portanto, na impossibilidade de participação da pessoa indicada, será facultada a substituição com a indicação de novo representante, através de ofício de entidade endereçada à Secretaria Executiva do CMS que encaminhará para conhecimento do Pleno do Conselho. CAPÍTULO II- DA INSCRIÇÃO- interessados em participar do processo eleitoral pela CISTT'S-SA e CONDIVIS, deverão se inscrever pessoalmente na Secretaria Executiva do CMS, situada na Avenida Ramiro Colleoni, 220 1º andar ou pelo e-mail cmsantoandre@santoandre.sp.gov.br, onde será disponibilizado a ficha de inscrição, após a sinalizar o interesse no período de 20/09/2024 a 30/09/2024. Art.6º. Caberá a Comissão Eleitoral homologar as inscrições até a data de 03/10/2024 com publicação dos candidatos para concorrer às vagas até a data de 08/10/2024. Art.7º. Os candidatos com inscrições impugnadas poderão entrar com recurso, entre os dias 09 e 10/10/2024, no e-mail: cmsantoandre@santoandre.sp.gov.br, onde deverão ser fundamentadas as razões do recurso. SEÇÃO II- INSCRIÇÃO PARA O SEGMENTO DE USUÁRIOS. Art.8º. A participação das entidades representantes do segmento de usuários se dará a partir do comparecimento nas datas e horários estabelecidos no presente regulamento conforme descrito em Artigo 16º. CAPÍTULO III- DA ELEIÇÃO. Art.9º. A Eleição do segmento de trabalhadores(as) e usuários(as) será realizada no período de 14 ao dia 16 de outubro de 2024, conforme estabelecido nos artigos que seguem. Art.10. A Comissão Organizadora Eleitoral da CONDIVIS e da CISTT'S-SA dará os devidos encaminhamentos para confecção de uma, divulgação do processo eleitoral interno, inscrição dos candidatos (as) e eleição. Art.11. As Unidades de Saúde que trabalham com escala de plantão, devem garantir o direito de inscrições e de voto os seus trabalhadores (as). Art.12. A mesma entidade representativa dos segmentos dos usuários e trabalhadores não poderá ocupar a vaga de titular e de suplente na CISTT'S-SA. Parágrafo único- A representatividade do segmento de trabalhadores, previsto no Art.3º, item III – Sindicato representante dos trabalhadores da Saúde, não poderá ocupar vagas de titular e suplente na CISTT'S-SA. Seção I – DA ELEIÇÃO DE TRABALHADORES(AS) DA CISTT'S-AS. Art.13. Cada serviço da Rede Municipal da Saúde, descritos no item III do Art.3º, deverá eleger um trabalhador (a) titular e um trabalhador(a) suplente. Parágrafo Único- A eleição do segmento dos trabalhadores e profissionais de saúde, descrito no item III do Art.3º, será realizada nos dias 15/10/2024 e 16/10/2024 no horário das 08:00 às 17:00 horas. Art.14. A eleição dos representantes dos Sindicatos representantes dos Trabalhadores da Saúde com sede e atuação em Santo André, se dará por meio de convocação, através de ofício endereçada a todas as entidades cadastradas no CMS, com o estabelecimento de data e horário para comparecimento, quando serão definidos, entre os presentes, os representantes titulares e suplentes. Parágrafo Único- A data e horário para a eleição desse segmento será no dia 14/10/2024 às 14 horas, na Avenida Ramiro Colleoni, 220 1º andar - Vila Dora - Santo André. Seção II- DA ELEIÇÃO DE TRABALHADORES (AS) DO CONDIVIS. Art.15. Cada serviço da Rede Municipal da Saúde, descritos no item II do Art.4º, deverá eleger um trabalhador(a) titular e um trabalhador(a) suplente. Seção III- DA ELEIÇÃO DOS USUÁRIOS DA CISTT'S-SA E DO CONDIVIS. Art.16. A eleição dos representantes para o segmento de usuários da CISTT'S-SA se dará por meio de convocação, através de ofício endereçada a todas as entidades cadastradas no CMS, com o estabelecimento de data e horário para comparecimento, onde serão definidos entre os presentes os titulares e suplentes. Parágrafo Único- A data e horário para a eleição desse segmento será no dia 14/10/2024 às 16 horas, na Avenida Ramiro Colleoni, 220 - 1º andar - Vila Dora - Santo André. Art.17. Os representantes para o segmento de usuários do CONDIVIS serão indicados pelas respectivas entidades descritas no item III do Art.4º, conforme previsto no Regimento Interno do CONDIVIS. Parágrafo Único- No caso dos representantes de entidades ligadas a proteção animal com Sede em Santo André, a eleição se dará por meio de reunião a ser realizada no dia 14/10/2024 às 10h, na Avenida Ramiro Colleoni, 220 - 1º andar - Vila Dora - Santo André. Seção IV- PUBLICAÇÃO DOS ELEITOS E RECURSOS. Art.18. A publicação do resultado das eleições será feita no dia 18.10.2024, fundamentações do recurso. Art.20. A posse dos eleitos para a CISTT'S-SA e CONDIVIS deverá ser realizada na data de 21/11/2024. Seção V- DAS VEDAÇÕES PARA CONCORRER. Art.21. Não poderão se candidatar ou concorrer para a eleição, trabalhadores(as) que ocupam cargo em comissão ou portariados com cargos. Art.22. Os trabalhadores (as) que estiverem em segundo mandato consecutivo não poderão se candidatar ao pleito eleitoral. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art.23. Os candidatos (as) trabalhadores (as) poderão fiscalizar o pleito e a apuração. Art.24. A Ata de eleição dos trabalhadores (as) e a ficha preenchida com os dados dos conselheiros (as) eleitos deverão ser encaminhadas em mãos à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no dia 17/10/2024 impreterivelmente. Art.25. O mandato dos membros eleitos será de dois anos, a partir da data da posse. Art.26. Os casos omissos a este Regulamento serão apreciados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde. Art.27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 18 de setembro de 2024. COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL DA CISTT'S E CONDIVIS. RESOLUÇÃO Nº 52/09/2024 CMS/SS- e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9698 de julho de 2015 e com fundamento da Resolução nº 50.08.2024 – CMS/SS. RESOLVE: Art. 1º - Tornar público o Regulamento de setembro de 2024. AGUINALDO TEIXEIRA- PRESIDENTE DO CMS. EDITAL DE REGULAMENTO ELEITORAL DO COMITÊ TÉCNICO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA que altera a constituição do CTSPN, considerando a Portaria 24.09.2023 SS que altera os artigos 3º, 4º e 6º da Portaria 365.11.2009 SS – considerando a Portaria nº 362.08.2011 SS, entidades. CAPÍTULO I. Art. 1º DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO. O Comitê Técnico de Saúde da População Negra será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes. Deve-se indicar uma cadeia, um Titular e um Suplente, constando, nome completo, matrícula, e-mails vigentes, contatos telefônicos, bem, como comprovante de endereço. I – Segmento do Gestor: a)01 representante do Gabinete da Secretaria; b) 01 representante da Escola da Saúde; c) 01 representante do Departamento de Vigilância à Saúde; d) 06 representantes do Departamento de Atenção à Saúde, sendo: I.01 representante da Atenção Primária; II. 01 representante da Atenção Especializada; III.01 representante da Saúde Mental; IV.01 representante da Urgência e Emergência; V.01 representante do CHMSA; VI.01 representante do Hospital da Mulher. II – Segmento da Sociedade Civil: a) 01 representante do COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; b) 01 representante do CMS – Conselho Municipal de Saúde segmento usuário; c) 03 representantes de Movimentos e Entidades Sociais. § Parágrafo único - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão representantes indicados pelo Gabinete da Secretaria de Saúde. Art. 2º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão designados através de processo eleitoral comandado pela Comissão Organizadora Eleitoral do Comitê Técnico de Saúde da População Negra. § Parágrafo Único – É vedado ao membro representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Pleno do mesmo pleitear a vaga pela entidade. Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por comissão, designada Comissão Eleitoral, cuja composição foi aprovada na 316ª Reunião Ordinária do CMS, Resolução 50.08.2024. § Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral deliberará sobre: I - o Edital de Chamamento Público; II - as Etapas de Inscrições de Candidatos das Eleições; III - o processo de votação; IV - a fiscalização do processo eleitoral e apuração dos votos. Art. 4º DAS INSCRIÇÕES. O prazo para inscrições será de 07 de outubro até 18 de outubro de 2024, através de Ofício, podendo ser enviado, para o e-mail: cmsantoandre@santoandre.sp.gov.br ou, protocolado no Espaço do Conselho Municipal de Saúde CMS, sendo obrigatório o preenchimento da ficha cadastral, a qual será disponibilizada no ato de inscrição, no horário de 9h às 16h, sito à Av. Ramiro Colleoni, 220 - 1º andar - Vila Dora - Santo André - SP. Art. 5º DAS ELEIÇÕES I. DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL OCORRERÁ DE FORMA PRESENCIAL CONFORME SEGUIR: Data: 01 de novembro de 2024-Horário: 10h- LOCAL: Espaço do Conselho Municipal de Saúde CMS sito à Av. Ramiro Colleoni, 220 - 1º andar - Vila Dora - Santo André - SP. II. DO PROCESSO ELEITORAL DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL: Os representantes, deverão comparecer no Espaço do CMS, em primeira chamada às 10h e segunda chamada às 10h30min. Alcides Antonio Vinhas – Representante do CMS segmento usuário; Antonio Sergio Faria – Representante do CMS segmento gestor; Dalva de Souza – Representante do CMS segmento trabalhador; Reginaldo Mizael Silva – Representante do CMS segmento usuário. Art. 7º DA POSSE. A posse dos novos membros do CTSPN dar-se-á na reunião ordinária do CMS no mês de novembro de 2024. Santo André, 18 de setembro de 2024. COMISSÃO ELEITORAL DO COMITÊ TÉCNICO DE SAÚDE DA P